



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 746/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

SANCIONADO A LEI Nº

22 / 09 / 2017

*JSCM*  
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA COM 03 (TRÊS) ALQUEIRES E EFETIVAR DOAÇÃO DA MESMA COM CONDICIONANTES À EMPRESA BELMONTE TRANSPORTADORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área com 03 (três) alqueires, situada na Gleba Canabrava, a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula n. 1.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, conforme documento em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei, pelo valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em data de 30/09/2017 e mais 5 (cinco) parcelas de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagas nas datas de 30/10/2017, 30/11/2017, 30/12/2017, 30/01/2018 e 28/02/2018, e doar referida área para a empresa BELMONTE TRANSPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 14.940.498/0001-87.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à construção de uma Unidade Armazenadora de grãos com capacidade estática de 85.000 (oitenta e cinco mil) toneladas, conforme especificações constantes dos documentos em anexo, que ficam sendo parte integrante desta Lei, bem como da implantação de um sistema de geração de energia solar na cobertura do armazém, de placas solares de 130 toneladas, com rede alta tensão de 20km, da geração até a rede existente, que passa na BR-158, na localidade do entroncamento de Canabrava do Norte – MT, gerando 03 (três) mega de energia, com possibilidade de expansão para 10 (dez) mega de energia, tal projeto será realizado em parceria com a Empresa TECNOGRÃO PROJETOS OBRAS E REPRESENTAÇÕES



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**

**GABINETE DO PREFEITO**



LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob n. 73.660.961/000104, com Inscrição Estadual n. 13.542.269-8.

**Art. 2º.** Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

**I** – Iniciar a obra num prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei, e terminá-la num prazo de 240 dias a partir daí, salvo nova estipulação de prazo, firmada de comum acordo entre as partes e devidamente justificada;

**II** – Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, sediados em Canabrava do Norte, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços, salvo, empresas de projeto de engenharia e de construção civil, incluído engenheiros e mestre de obras, que serão contratados com base na confiança já estabelecido entre a empresa e os prestadores de serviços;

**III** – Contratar mão de obra local para a execução da obra;

**IV** – Manter em funcionamento a Unidade por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação da lei de doação de terreno.


**Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

**Art. 3º.** A alienação permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da escrituração, quando da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, BELMONTE TRANSPORTES LTDA.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 733/2017, de 03 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.316 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO**

**PORTARIA N.316 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal JONA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula 100, ocupante do cargo efetivo de VIGILANTE ESCOLAR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 à 24/02/2017	22/09/2017 à 21/12/2017

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.315 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO**

**PORTARIA N.315 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal ELZA MARGARIDA ALVES DA SILVA, matrícula 528, ocupante do cargo efetivo de: APOIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 à 24/02/2017	22/09/2017 à 21/12/2017

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA N.314 /2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO**

**PORTARIA N.314 /2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, LUIS FERREIRA DE SOUSA, matrícula 127, ocupante do cargo efetivo de FISCAL AMBIENTAL, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
25/02/2012 à 24/02/2017	22/09/2017 à 21/12/2017

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 22 de Setembro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI Nº 746/2017**

**LEI Nº 746/2017, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADQUIRIR UMA ÁREA COM 03 (TRÊS) ALQUEIRES E EFETIVAR DOAÇÃO DA MESMA COM CONDICIONANTES À EMPRESA BELMONTE TRANSPORTADORA LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área com 03 (três) alqueires, situada na Gleba Canabrava, a ser desmembrada de uma área maior, objeto da matrícula n. 1.505 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte, conforme documento em anexo, que fica sendo parte integrante desta Lei, pelo valor de R\$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a serem pagos em data de 30/09/2017 e mais 5 (cinco) parcelas de R\$19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagas nas datas de 30/10/2017, 30/11/2017, 30/12/2017, 30/01/2018 e 28/02/2018, e doar referida área para a empresa BELMONTE TRANSPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 14.940.498/0001-87.

**Parágrafo único.** A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à construção de uma Unidade Armazenadora de grãos com capacidade estática de 85.000 (oitenta e cinco mil) toneladas, conforme especificações constantes dos documentos em anexo, que ficam sendo parte integrante desta Lei, bem como da implantação de um sistema de geração de energia solar na cobertura do armazém, de placas solares de 130 toneladas, com rede alta tensão de 20km, da geração até a rede existente, que passa na BR-158, na localidade do entroncamento de Canabrava do Norte – MT, gerando 03 (três) mega de energia, com possibilidade de expansão para 10 (dez) mega de energia, tal projeto será realizado em parceria com a Empresa TECNOGRÃO PROJETOS OBRAS E REPRESENTAÇÕES LT-

DA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob n. 73.660.961/000104, com Inscrição Estadual n. 13.542.269-8.

**Art. 2º.** Por força da presente Lei constituem obrigações do donatário:

**I** – Iniciar a obra num prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação da presente Lei, e terminá-la num prazo de 240 dias a partir daí, salvo nova estipulação de prazo, firmada de comum acordo entre as partes e devidamente justificada;

**II** – Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, sediados em Canabrava do Norte, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços, salvo, empresas de projeto de engenharia e de construção civil, incluído engenheiros e mestre de obras, que serão contratados com base na confiança já estabelecido entre a empresa e os prestadores de serviços;

**III** – Contratar mão de obra local para a execução da obra;

**IV** – Manter em funcionamento a Unidade por um período mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data da promulgação da lei de doação de terreno.

**Parágrafo Único.** O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno.

**Art. 3º.** A alienação permuta ou qualquer outra transação envolvendo o terreno, só poderá ocorrer com a anuência da Prefeitura, mediante sua interveniência na escritura de transferência, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Todas as despesas decorrentes da escrituração, quando da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, BELMONTE TRANSPORTES LTDA.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n. 733/2017, de 03 de julho de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### ADMINISTRAÇÃO

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 22 DE JUNHO DE 2017.

#### TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL DE 22 DE JUNHO DE 2017.

**DELCEMAR VIEIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 06608019, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 474.491.361-04 e a Senhora **CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1502469-5, emitido por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 981.914.701-87, ambos residentes e domiciliados à Avenida Antônio Bosaipo, s/n, Centro, Canabrava do Norte - MT chamados simplesmente de **DISTRATANTES** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Áurea Tavares de Amorim, s/n, St. Vila São João, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 37.465.200/0001-20, pelo seu representante legal, **JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade, doravante simplesmente designado como **DISTRATADO**, assinam

o presente termo de rescisão amigável, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e:

**CONSIDERANDO** que a área objeto de desapropriação está inserida no perímetro rural e não possui georreferenciamento;

**CONSIDERANDO** que LEI 10.267/2001 e o DECRETO 4449/2002 exigem o georreferenciamento para áreas acima de cem hectares, como no presente caso que a área maior é superior ao quantum mínimo;

**CONSIDERANDO** o entendimento da Consultoria do IRIB, que a desapropriação (seja ela amigável ou judicial) deve ser precedida de georreferenciamento.

**CONSIDERANDO** a existência de hipoteca fiduciária sobre o bem, que demandaria na anuência do credor;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação da política pública de desenvolvimento social e financeiro do Município de Canabrava do Norte, com premência, para obter emprego e renda a população do Município.

**CONSIDERANDO** a prevalência do interesse público, bem como da moralidade administrativa.

#### RESOLVEM

**CLÁUSULA PRIMEIRA- EXPLICATIVA** - O presente distrato tem por OBJETO a dissolução amigável de todas as tratativas firmadas no **"CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL"**, em 22 de junho de 2017, cujo objeto era a aquisição pelo DISTRATADO de um lote rural de nº 238, Gleba Canabrava, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, livre e desembaraçado, com área de 15 ha com os seguintes limites e confrontações: Frente: confrontando com a MT 412, medindo 477,64 m; Esquerda: medindo 314,05 m; Direita: medindo 314,05 m, Fundos: medindo 477,05 m, objeto da matrícula 2.480, livro 02 - Registro Geral do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Imóvel supra convencionado seria adquirido pelo preço certo e justo, conforme avaliação administrativa, de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), os quais serão pagos da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), sendo a primeira parcela em data de 11 de julho de 2017, e as demais parcelas, assim sucessivamente, sendo a última parcela em data de 11 de novembro de 2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O DISTRATADO saldou apenas a primeira parcela, no importe de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os DISTRATANTES em respeito à boa-fé, os justos e precisos esclarecimentos, o respeito e a lhanura que demonstrou, não pretendem mais a alienação do bem e tornou-se inviável ao DISTRATADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DO DISTRATO - As PARTES, não mais desejando manter os ajustes feitos por meio dos mesmos, resolvem, de comum acordo, livre e amistosamente, firmar o presente Instrumento Rescisão Contratual, que se cumprirá da seguinte forma:

a) O DISTRATADO restabelece neste ato ao DISTRATANTE todos os direitos de uso, gozo e fruição, inerente a posse precária do lote rural de nº 238, Gleba Canabrava, nesta cidade de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, livre e desembaraçado, com área de 15 ha com os seguintes limites e confrontações: Frente: confrontando com a MT 412, medindo 477,64 m; Esquerda: medindo 314,05 m; Direita: medindo 314,05 m, Fundos: medindo 477,05 m, objeto da matrícula 2.480, livro 02 - Registro Geral do 1º Ofício - Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso.

b) Os DISTRATANTES restituirão os valores pagos pelo DISTRATADOS até 30/10/2017, por meio de depósito na conta única do Município, sob pena de multa de 10% (dez por cento), juros e multa, além de inscrição na dívida ativa municipal.